

LEGAL ALERT

BENEFÍCIOS FISCAIS À ATIVIDADE ECONÓMICA DE NATUREZA SILVÍCOLA OU FLORESTAL

Entre os vários benefícios fiscais à atividade silvícola e florestal previstos no artigo 59.º-D do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#) encontra-se a possibilidade das empresas e dos empresários que exerçam diretamente uma atividade económica de natureza silvícola ou florestal deduzirem ao seu lucro tributável de IRC ou IRS 140% do gasto incorrido com:

- a) Contribuições financeiras destinadas ao fundo comum das zonas de intervenção florestal (ZIF);
- b) Despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios;
- c) Elaboração de planos de gestão florestal;
- d) Despesas de certificação florestal; e
- e) Despesas de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas.

A norma acima referida estabelece ainda que a definição destas despesas é efetuada por portaria, que foi agora publicada ([Portaria n.º 61/2019, de 14 de fevereiro](#), que entrou em vigor no dia 15 de fevereiro de 2019, sendo que os benefícios fiscais são aplicados às despesas realizadas desde o dia 1 de janeiro de 2019).

A referida portaria vem definir o conceito de despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios como as operações identificadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou no plano de gestão florestal da exploração, de abertura e beneficiação de faixas da rede primária, secundária e terciária da rede de faixas de gestão de combustível e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, incluindo o uso do fogo controlado.

Do mesmo modo, no que respeita às despesas com a elaboração de planos de gestão florestal foram incluídas neste conceito as despesas com os serviços de consultoria associados.

Por sua vez, no conceito de despesas de certificação florestal entram os serviços de consultoria para o desenvolvimento de atividades preparatórias; os custos com as auditorias internas do sistema de certificação e controlos adicionais; e os custos das auditorias de terceira parte (auditoria de concessão) e emissão do certificado.

Finalmente, entram no conceito de despesas de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas as operações de arborização com espécies autóctones de áreas anteriormente ocupadas por matos; as operações de reconversão de povoamentos instalados em condições ecológica desajustadas; as operações de reconversão de povoamentos compostos por espécies de crescimento rápido, em povoamentos de espécies autóctones de crescimento lento, mais adaptadas às alterações climáticas; as operações de re-arborização de áreas ardidas ou afetadas por agentes bióticos; as operações de re-arborização de áreas afetadas por calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos; as operações de controlo de espécies invasoras lenhosas; os cortes sanitários de exemplares hospedeiras que apresentem sintomas de declínio, no âmbito da prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos; as operações de limpeza de vegetação sem mobilização do solo, com recurso a ferramentas motomanuais ou alfaia destroçadora; a eliminação de resíduos florestais sem recurso à queima (estilhaçamento ou destroçamento); e, as operações de compartimentação dos povoamentos florestais através da instalação de faixas de arvoredo de alta densidade ou operações de gestão e recuperação das linhas de água.

[Bruno Santiago \[+info\]](#)